

MENSAGEM
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador infra assinado, nos termos regimentais e de acordo com a legislação em vigor, submete a apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre desmembramentos de loteamentos que se encontram em situações excepcionais e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA: A Legislação de uso do solo de nossa cidade é uma das mais complexas e restritivas talvez de nosso Estado.

Com certeza essas restrições e posturas inseridas em nossa legislação municipal tenham ao longo do tempo garantido a beleza natural de nossa cidade e alto padrão de qualidade de vida de nosso munícipes.

Neste diapasão as Leis que regulam as posturas municipais de nossa cidade são a Lei N ° 225/78, que regem as posturas da Costa Norte, e a Lei n ° 587/89, que regem as posturas da Costa Sul.

Mesmo com todas as restrições impostas por estas leis, há alguns empreendimentos que causam restrições maiores ainda a ocupação do solo, por posturas de seus empreendedores.

Esta Casa, no ano que passou corrigiu parte desses erros, impostos por alguns empreendedores, através da aprovação da Lei Complementar n ° 016/2002, de 24 de Junho de 2002, onde foi autorizado o desmembramento dos loteamentos denominados “Jardim São Francisco”, “Balneário Turístico Enseada” e “Balneário Canto do Mar”.

Obviamente, que essa casa deve o cuidado de fazer constar que tais desmembramentos, não estejam em conflitos com as leis de posturas municipais acima mencionadas.

Porém, nobres pares, tais fatos ocorrem em outros loteamentos em nossa cidade, e temerário seria, se esta Colenda Casa não estendesse esse princípio legal aos demais loteamentos de nossa cidade, até em nome do princípio constitucional da Isonomia, afinal todos somos iguais perante as Leis.

O Projeto de Lei em tela, ira corrigir parte do erro cometido na aprovação da Lei Complementar n ° 016/2002.

Este Vereador procurado por diversas pessoas que questionaram o porque da Lei Complementar n ° 016/2002, não ser extensiva a toda a cidade, compareceu ao Cartório de Registro Local, e lá em conversa com o Oficial Maior do já citado cartório, constatou que de fato há diversas situações similares em toda a nossa cidade.

Assim sendo, nós verdadeiros representantes do povo Sebastianense, temos a obrigação de corrigir tal fato, em nome do princípio constitucional da Isonomia e do próprio bom senso.

Espera, desta forma, o insigne Vereador a adesão de seus pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

MILITÃO DOS SANTOS, Plenário da Câmara Municipal “**ZINO**
junho de 2003.

ERWIN EDSON APARECIDO DA MOTA
CAPITÃO MOTA
VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 9/03

“Dispõe sobre desmembramentos de loteamentos que se encontram em situações excepcionais e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,
no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1 ° - É autorizado o desmembramento de lotes integrantes de todos os loteamentos existente em nossa comarca, bem como a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual, geminada ou condomínio, **desde** que respeitadas sempre as medidas mínimas e demais restrições impostas pela legislação municipal vigente à época da aprovação, pela Prefeitura Municipal através de seu órgão competente, dos respectivos projetos de desmembramento ou de construção.

Artigo 2 ° - Esta lei entra em vigor data de sua publicação,

Artigo 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de junho de 2003.

ERWIN EDSON APARECIDO DA MOTA
“CAPITÃO MOTA”
VEREADOR